



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PROTOCOLO**

### **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria-Geral do Município de Natal**, em conformidade com sua cláusula terceira.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever o detalhamento dos procedimentos necessários à regulamentação de trâmite de processos de execução fiscal e ações correlatas: i) no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, quando do ajuizamento, que incidam nas hipóteses do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ 547/2024.

O CNJ, o TJRN e a PGM-NATAL deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abarcadas pelo escopo desta norma.

#### **2. DOS RESPONSÁVEIS**

Nos termos da cláusula quarta do presente ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da execução deste Acordo.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya;

Indicado(a) TJRN: Marivaldo Dantas;

Indicado(a) PGM-NATAL: Celina Maria Lins Lobo.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

#### **3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

As listagens mencionadas nos subitens abaixo conterão: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu status, se físico ou eletrônico.

Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da “listagem-resposta” poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

A PGM-NATAL identificará os processos em que haja o parcelamento administrativo do débito, a fim de que sejam excluídos da lista dos aptos a serem extintos sem julgamento do mérito.

A PGM-NATAL enviará ao TJRN, com cópia para o CNJ, listagens-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção.

O MUNICÍPIO DE NATAL renuncia expressamente ao prazo recursal quanto às sentenças extintivas decorrentes deste termo, desde que sem ônus a sentença de extinção.

O TJRN dará conhecimento à PGM-NATAL, por meio de intimação coletiva eletrônica única, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos.

Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJRN e PGM-NATAL a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução.

Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

3.1 Processos de execução fiscal que incidam nas hipóteses do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ 547/2024

3.1.1 O TJRN disponibilizará à PGM-NATAL duas listagens de Processos de Execução Fiscal, a primeira, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a segunda, no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), aptos a serem extintos sem julgamento do mérito, com dispensa de intimação e renúncia a prazo recursal, desde que sem ônus a sentença de extinção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Protocolo de Execução.

3.1.2 A PGM-NATAL responderá à primeira listagem com prazo de 20 (vinte) dias – Processos de Execução Fiscal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) –, a contar do seu respectivo recebimento, comprometendo-se o TJRN a adotar as providências cabíveis para a extinção em bloco dos processos indicados na “listagem-resposta”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva listagem-resposta.

3.1.3 A PGM-NATAL responderá à segunda listagem com prazo de 40 (quarenta) dias – Processos de Execução Fiscal no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) –, a contar do seu respectivo recebimento, comprometendo-se o TJRN a adotar as providências cabíveis para a extinção em bloco dos processos indicados na “listagem-resposta”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva listagem-resposta.

3.1.4 Quando do envio das respostas às listagens enviadas pelo TJRN, a PGM-NATAL poderá incluir outros feitos de execução fiscal aptos a serem extintos sem julgamento do mérito, em razão de a(s) inscrição(ões) em dívida ativa correlata(s) estar(em) extinta(s), seja por pagamento, prescrição, decisão administrativa ou por outra razão que inviabilize o prosseguimento do processo judicial, com dispensa de intimação e renúncia a prazo recursal, desde que sem

ônus a sentença de extinção.

3.1.5 O TJRN encaminhará, trimestralmente, à PGM-NATAL e ao CNJ os resultados das iniciativas adotadas no âmbito deste Protocolo de Execução.

3.1.6 Para aferição dos valores mencionados na cláusula 3.1.1, serão consideradas as execuções fiscais que estejam propostas em face do mesmo executado na data de formalização do presente Protocolo de Execução.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Desembargador **Ibanez Monteiro**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**

Procuradora-Geral **Celina Maria Lins Lobo**  
**Procuradoria-Geral do Município de Natal**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 07/02/2025, às 16:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibanez Monteiro da Silva, Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 09:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Lins Lobo, Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 12:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2087488** e o código CRC **3CE3DB3B**.